



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femane.com.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 02/99

ACRESCENTA-SE NO TÍTULO III - DAS FONTES DE CUSTEIO, MAIS UM ARTIGO NA LEI N.º 2.890, DE 27/06/91, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE ASSIS.

Leitura no Expediente
Sessão de: 17/02/99
.....
Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido no Título III - Das Fontes de Custeio, da Lei nº 2.890 de 27/06/91, mais um Artigo:

“Artigo - O Poder Executivo fica obrigado a contribuir mensalmente com 10% (dez por cento) sobre o montante dos vencimentos, pensões e proventos integrais dos segurados, que somada com a contribuição destes, alimentará o Fundo que dará sustentação aos benefícios previstos no Artigo 15”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Revogam-se as disposições em contrário.
SALA DAS SESSÕES, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1.999**

HERMON BERGAMASSO CANTON
Vereador

AS COMISSÕES PERMANENTES
Paula Augusta e Tércio
Suplentes: Siqueira e Costa
Pandi, Ed. Guilina, Fagundes
Câmara Municipal de Assis, 18/02/99
Chefe do Departamento do Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.890, DE 27 DE JUNHO DE 1991.

Fls. n.º	03/99
Proc.	02/99
Presidente	



Dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Assis.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

- SEÇÃO I -

INTRODUÇÃO

Artigo 1º - A presente lei dá cumprimento ao disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, instituindo a Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Assis.

Artigo 2º - A Previdência Social visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o funcionário e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendem às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;
- II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade; e
- III - assistência à saúde.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de

Fls. nº	04/99
Proc.	02/99
Presidente	Assis

- fls. 30 -

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO III

DAS FONTES DE CUSTEIO

CAPÍTULO I

- SEÇÃO -

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS

- Artigo 79 - As contribuições dos segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento sendo devidas no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos, pensões ou proventos integrais, não se levando em consideração as deduções efetivadas.
- Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito poderão contribuir, facultativamente, com o percentual de 5% (cinco por cento) para se tornarem beneficiários da assistência à saúde.
- Parágrafo 2º - O segurado que, por qualquer motivo, deixar de receber retribuição mensal temporariamente, será obrigado a recolher suas contribuições mensalmente.
- Parágrafo 3º - No caso de acumulação de cargos ou funções permitidas por lei, o cálculo da contribuição incidirá sobre os vencimentos integrais correspondentes aos cargos ou funções exercidos.
- Artigo 80 - As contribuições, em atraso, devidas pelos segurados, serão acrescidas de juros legais e atualizados monetariamente, de acordo com índices autorizados pelo Governo Federal.

- SEÇÃO II -

DA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	05/99
Proc.	02/99
Presidente	

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

PROJETO DE LEI Nº 02/99

Do Exmo. Sr. Vereador HERMON BERGAMASCO CANTON

Referência: *Acrescenta-se no Título III- Das Fontes de Custeio, mais um artigo na Lei Nº 2.890, de 27/06/91, que dispõe sobre a instituição do Regime de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Assis.*

Trata-se de Projeto de Lei Nº 02/99, de iniciativa do Exmo. Sr. Vereador, HERMON BERGAMASCO CANTON, objetivando acrescentar no Título III - Das Fontes de Custeio, da Lei Nº 2.890, de 27/06/91, mais um artigo do seguinte teor:

Artigo - O Poder Executivo fica obrigado a contribuir mensalmente com 10% (dez por cento) sobre o montante dos vencimentos, pensões e proventos integrais dos segurados, que somada com a contribuição destes, alimentará o Fundo e dará sustentação aos benefícios previstos no Artigo 15.

Pode-se observar que o projeto fixa um encargo ao Poder Executivo de uma contribuição mensal de 10% (dez por cento) sobre o montante dos vencimentos, pensões e proventos



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º	06/99
Proc.	02/99
Presidente	

— ASSESSORIA JURÍDICA —

"PARECER"

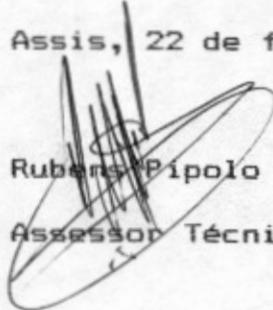
integrais dos segurados, mas não indica a fonte de recursos para cumprimento da lei, além do que, inexistente no orçamento aprovado para 1999, previsão de tais recursos.

E, em tais circunstâncias, o projeto encontra vedações constitucionais, como também, na Lei Orgânica do Município de Assis (Art. 57).

Assim, diante da flagrante ilegalidade, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei Nº 02/99.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Assis, 22 de fevereiro de 1999


Rubens Pipolo - OAB/SP nº 74.664

Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	07/99
Proc. n.º	02/99
Assinante	

- FOLHA DE PARECER

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° : 002/99

ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N° 02/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 02/99, de autoria do Vereador Hermon Bergamasso Canton, dispõe sobre o acréscimo no Título III – Das fontes de custeio, mais um Artigo na Lei n° 2.890, de 27/06/91, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Assis.

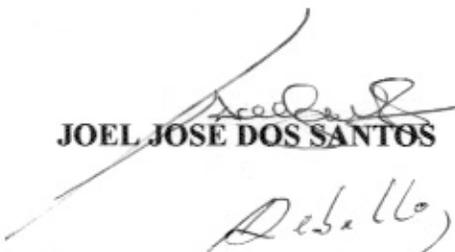
II - PARECER

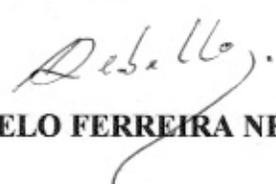
Observa-se que o Projeto em questão fixa um encargo ao Poder Executivo de uma contribuição de 10%(dez por cento) sobre o montante dos vencimentos, pensão e proventos integrais dos segurados. Realmente a preocupação em definir recursos para a Previdência Social dos Funcionários Municipais de Assis é oportuno e mais do que necessária, é urgência.

Porém o Projeto apresenta alguns óbices, como a falta de previsão orçamentária, além de ferir o Artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Dessa forma, esta Comissão, S.M.J., sugere que o Projeto deve ser reformulado evitando vedações constitucionais, mas nada impede o encaminhamento para o Egrégio Plenário para a deliberação dos Nobres Edis.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de março de 1.999


JOEL JOSÉ DOS SANTOS


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

HERMON BERGAMASSO CANTON



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-000 - FONE / FAX (018) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 02/99
Proc. 02/99
Presidente

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N.º : 02/99

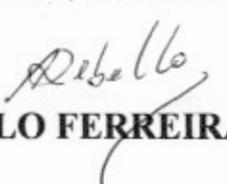
ESPÉCIE : PROJETO DE LEI N.º 02/99

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Parecer da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo sobre o Projeto de Lei n.º 02/99, do Vereador Hermon Bergamasso Canton, que acrescenta no Título III – Das Fontes de Custeio, mais um Artigo na Lei n.º 2.890, de 27/06/91, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Assis.

O Projeto de Lei não apresenta qualquer óbice, estando de acordo com as disposições legais vigentes, devendo ser submetida à apreciação e deliberação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 04 de março de 1.999


ANTONIO REBELO FERREIRA NETO

MARIA ESMERALDA DO N. MARTINS

DIRLEI GONÇALVES